CONTRATO Nº 98/2021

Adesão à ARP nº 16/2020 (P.E. nº 024/2020 – TJ-RR)
Ref. Proc. adm. Nº 00045.014617/2021-64

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOBREAKS, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020 (EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 709.236, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.531.571/0001-02, com sede localizada na Rua Carmem Molon Zaccaro 398, Praia Grande – SP; CEP 11.705-530; Telefone: (11) 3979 6981; Fax: (11) 3979 6981; E-mail: info@itectecnologia.com.br, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON DE SOUSA CAETANO,** inscrito no CPF sob o Nº 343.402.358-57, RG 40.163.637-9, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de nobreaks, incluindo garantia do tipo on-site, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, conforme especificações e quantitativos, bem como condições estabelecidas no Termo de Referência da FMS, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico TJRR nº 024/2020**, constantes dos autos do **Procedimento Administrativo SEI nº 0008707-02.2020.8.23.8000**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da Resolução TP/TJRR Nº 26/2006 (e suas alterações) e Resolução TP/TJRR nº 08/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência nº 52/2020, da Ata de Registro de Preços nº 016/2020, da Proposta da Contratada (ACEITE DA

EMPRESA), de 28/07/2021, mediante execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Nobreaks, incluindo garantia do tipo on-site, pelo período mínimo de 12 (doze) meses. **Marca**: RAGTECH **Modelo**: Easy Way 1200 VA- NEW 1200 USB TI BL Bivolt automático	Unid.	150	**R$ 523,26** (Quinhentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos)	**R$ 78.489,00** (Setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem deveres do Contratante:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seu Preposto;

c. Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada em relação ao acordado;

d. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, objeto ou serviço executado em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da Contratada;

g. Comunicar oficialmente à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que o objeto seja substituído, reparado ou corrigido, em se tratando da aquisição, e, quando se tratar dos serviços contratados, para que seja providenciada a correção;

h. Orientar a Contratada, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;

i. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada;

j. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, bem como pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento;

k. Disponibilizar à Contratada os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela FMS, que deverá anotar todas as ocorrências em registro próprio, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outros previstos no Termo de Referência nº 52/2020, na Proposta, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da Contratada:

a. Manter preposto, aceito pelo Contratante durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;

b. A Contratada deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;

c. Receber as comunicações expedidas pela Contratante nos termos do item 7.4 do Termo de Referência;

d. Acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na Proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;

e. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

f. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;

g. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a esta FMS;

h. Entregar os itens com o maior padrão de qualidade possível, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, sendo direito do Contratante exigir que o objeto avaliado por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento sejam substituídos;

i. O objeto do fornecimento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

j. Substituir, sem ônus para o Contratante, o objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento;

k. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos itens adquiridos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

n. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido na Cláusula Nona - Do Recebimento, constante neste instrumento;

o. Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração da FMS;

p. Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

q. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e,

r. Enviar por meio eletrônico, à FMS (geadm.fms@outlook.com), Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

s. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores vinculados à FMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pessoal envolvido na execução deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. São expressamente vedadas à Contratada:

a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

b. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;

c. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

d. A subcontratação para execução do objeto deste Contrato; e

e. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DO CUSTEIO

O objeto deste contrato será custeado através da Dotação Orçamentária 2021 e Fonte de Recursos, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002 e Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2020, respectivamente.
Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo descrito compreende o período para mobilização necessária à entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido, conforme

empenho, no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 08:00 ás 13:00 horas e de Segunda a sexta-feira.

Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, n 1737, bairro Vermelha CEP: 64018-500 Teresina-Pi, telefone (086) 3218-6611/3214-1350.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Antes da entrega do material deverá ocorrer o Agendamento Prévio junto à FMS, no horário das 08h às 18h, através do seguinte contato: (86) 3218-6611/3214-1350.

a. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão suportadas pelo Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Eventual mudança nos endereços ou horários de entrega dos materiais ou de prestação de serviços será informada prévia e oportunamente à Contratada, sem que acarrete ônus ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, independente da vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na prestação da garantia deverão ser observadas as disposições dos itens 4.3 - Da Garantia e 4.4 - Forma de Atendimento da Assistência Técnica, do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA — DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato será recebido:

a. provisoriamente, pelo Fiscal, mediante termo circunstanciado não configurando aceite, em até 01 (um) dia útil, contado da data de entrega da fatura;

b. definitivamente, pelo Fiscal, mediante termo próprio, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo Fiscal, após verificação da sua qualidade e quantidade, devendo ser observadas as especificações apresentadas no item 4 - Especificações do Objeto, do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo o fornecimento de material fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ou ainda em caso de vício material, a Contratada será convocada para substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização recusará o recebimento definitivo enquanto houver pendências.

PARÁGRAFO QUARTO. O fornecimento apenas será considerado concluído após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO. A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de concordata e falência no ato da entrega dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R$ 78.489,00** (Setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 024/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

Após o recebimento definitivo, as faturas serão encaminhadas para pagamento, que será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) 365 EM = I x N x VP

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o Procedimento deve ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da FMS, que adotará as providências para verificar se é

ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO QUARTO. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

PARÁGRAFO SEXTO. A empresa contratada poderá emitir nota fiscal/fatura com a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As notas fiscais/faturas emitidas com a incidência de ISS, terão seu pagamento condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do imposto do município onde for realizado o serviço.

PARÁGRAFO OITAVO. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, a Contratada que:

a. Apresentar documentação falsa;

b. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c. Não mantiver a proposta;

d. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e. Comportar-se de modo inidôneo; ou

f. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

a. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item ou do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item ou do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao item ou aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e

d. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos à FMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superior ao valor contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e inseridas no site da Fundação Municipal de saúde - FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com a apresentação das devidas justificativas, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da Instrução Normativa nº 05, de 2017, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a Contratada:

a. Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao Contratante e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;

b. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas;

c. Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas porventura incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO QUARTO. Depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento será publicado, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Teresina/PI, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Da aplicação das penalidades definidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O recurso deverá ser dirigido à Gerência Administrativa da FMS – GEADM/FMS, a qual instruirá o feito e o submeterá à Presidência da FMS.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos omissos serão solucionados pela FMS, sendo aplicáveis as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

Adilson de Souza Caetano

Assinado de forma digital por Adilson de Souza Caetano
Dados: 2021.08.30 14:15:02 -03'00'

ADILSON DE SOUSA CAETANO
ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____ CPF_____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pólvo Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva

_____ RG_____ CPF_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.014617/2021-64; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA; CNPJ Nº 13.531.571/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAKS, INCLUINDO GARANTIA DO TIPO ON-SITE, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER À DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS. VALOR TOTAL DE R$ 78.489,00 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS). REF. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020, PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 31 / 08 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ADILSON DE SOUSA CAETANO.

ÇÃO: 03. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina, em 30/08/2021. MARIA VALDENIRIA SILVA, CONSELHEIRA PRESIDENTE. GESTÃO 2020-2022 .

Secretaria Municipal de Esporte e lazer

ERRATA 06/2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, por intermédio do Secretário Eduardo da Silva Oliveira, em decorrência do EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO 02/2021-SEMEL, publicado no DOM – Teresina – Ano 2021 nº 3.003, de 22/04/2021, da cidade de Teresina: Altera o valor do contrato, para as seguintes redações: ONDE SE LÊ: VALOR DO CONTRATO: R$ 17.490,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS): LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO R$ 17.498,00 (DEZESSETE MIL. QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). Teresina/PI, 01 de setembro de 2021. EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 331, DE 27 DE AGOSTO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, CONSIDERANDO o ProcessoAdministrativo nº 00045.036714/2021-92, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas da UBS BETINHO, RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME/CPF/CARGO OU FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MELKA DANIELLE LIMA SILVA, 015.321.143-11, CHEFE DE COORDENADORIA DE UBS, UBS BETINHO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2018. REF. PROCESSO Nº 00045.005242/2021-19; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ nº 58.295.213/0001-78; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 31.07.2022; E REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL COM BASE NO IPCA, INCIDINDO A ALÍQUOTA DE 8,346900%. PASSANDO O VALOR DE R$ 37.899,12 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS) PARA R$ 41.062,52 (QUARENTA E UM MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAL. DATA DA ASSINATURA: 31_/07/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA CLAUDIO DE MENDONÇA MARITAN JÚNIOR E ABIMAEL CANDIDO DA SILVA ROSA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.031804/2021-63; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: E. A. DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS – EPP – CNPJ 07.651.728/0001-22; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20/11/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 20/11/2022. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ÉBER ASSUNÇÃO DE LIMA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.008503/2021-48; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: RG COMÉRCIO LTDA. CNPJ 04.285.602/0001-93. OBJETO: A REVISÃO DE PREÇO DO VALOR DO LOTE 1, ITEM 1.1 E LOTE 5, ITEM 5.1 DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, PASSANDO O VALOR DOS ITENS APÓS O REALINHAMENTO SER R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS); DATA DA ASSINATURA: 31/08/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: GILBERTO COSTA CARDOSO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021. PROC. Nº 00045.036277/2021-57. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.490.595/0001-73. OBJETO: O ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO CONTRATUAL, CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº34/2021. TAL ACRÉSCIMO REPRESENTA UM AUMENTO DE R$41.250.00 (QUARENTA E UM MIL, E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) DO VALOR TOTAL ESTIMADO. PASSANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO A SER DE R$206.250,00 (DUZENTOS E SEIS MIL. E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, DANNIELLE ALVES VASCONCELOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.014617/2021-64; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA; CNPJ Nº 13.531.571/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAKS, INCLUINDO GARANTIA DO TIPO ON-SITE, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER À DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS. VALOR TOTAL DE R$ 78.489,00 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS). REF. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 31/08/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ADILSON DE SOUSA CAETANO.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO – TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021. Por meio desse Termo de Dispensa de licitação, RATIFICO essa contratação direta, em razão da situação emergencial (referente ao processo administrativo nº 00045.033809/2021-54, ao mapa comparativo nº 391/2021. id:2831134 e à planilha de menor valor proposto, id:2836675), da empresa DISTRIMIX (CPS COMERCIO E SERVICO EIRELI), CNPJ: 39.781.556/0001-06, para a aquisição dos itens constantes na planilha de menor valor proposto (id:2836675), no valor total R$1.174.180.00 (hum milhão, cento e setenta e quatro mil, e cento e oitenta reais);